

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE CESSÃO"), as partes:

MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.914.094/0001-68, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("CEDENTE 1");

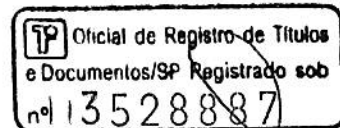
MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, Conj. 242, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.913.726/0001-79, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("CEDENTE 2", sendo o **CEDENTE 1** e o **CEDENTE 2** igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como "CEDENTES")

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("SECURITIZADORA", sendo as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "PARTES" e, isoladamente, como "PARTE");

E, na qualidade de interveniente anuente,

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Batel, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº





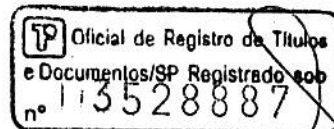
11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados (**"DEVEDOR"**);

II - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **CONTRATO DE CESSÃO**, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que eventualmente forem estabelecidas no corpo do presente instrumento. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste **CONTRATO DE CESSÃO** servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste **CONTRATO DE CESSÃO**, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste **CONTRATO DE CESSÃO**; e (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

"AGENTE FIDUCIÁRIO" ou "INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE":	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50;
"AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS":	É o evento de amortização extraordinária das PARCELAS , no caso de rescisão do CONTRATO DE LOCAÇÃO , e respectivo recebimento, pelo DEVEDOR , da multa indenizatória, sendo certo que, neste caso, o DEVEDOR deverá utilizar a integralidade dos valores recebidos a título de multa indenizatória, para amortização extraordinária do valor das PARCELAS , sem a incidência de qualquer prêmio, de forma que os valores previstos no anexo III desde instrumento, deverão ser reajustados;

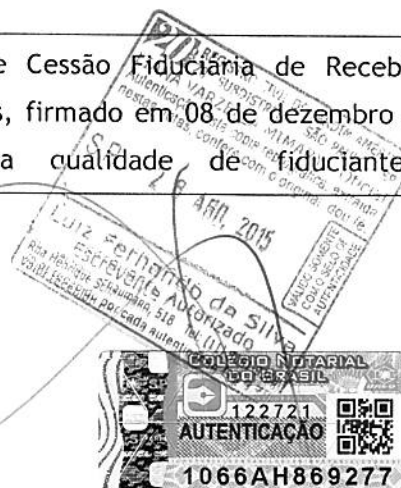




“ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA”:	Variação acumulada da Taxa Referencial - TR (“TR”), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre as PARCELAS , com data de aniversário no dia 06 de cada mês, e acumulação, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS , mesmo que este dia não seja dia útil;
“ALUGUEL”:	Contrapartida pecuniária paga pelo LOCATÁRIO , em favor da CEDENTE 2 , nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO ;
“CCI”	CCI 1 e CCI 2, representativas, quando em conjunto, da totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS ;
“CCI 1”:	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 , emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI ;
“CCI 2”:	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2 , emitida por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI ;
“CEDENTES”:	CEDENTE 1 e CEDENTE 2 , quando consideradas em conjunto;
“CEDENTE 1”:	Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
“CEDENTE 2”:	Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
“CETIP”:	CETIP S.A. - Mercados Organizados;
“CÓDIGO CIVIL”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA”:	Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, firmado em 28 de novembro de 2014, entre as CEDENTES , na qualidade de promitentes alienantes, e o DEVEDOR , na qualidade de promissário adquirente, e a SECURITIZADORA , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as CEDENTES se comprometeram a alienar o IMÓVEL ao DEVEDOR , mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO , em PARCELAS , devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS



	REMUNERATÓRIOS;
<u>"CONDIÇÕES PRECEDENTES DO CONTRATO DE CESSÃO":</u>	Condições precedentes deste CONTRATO DE CESSÃO, que deverão ser integralmente cumpridas para liberação do VALOR DA CESSÃO às CEDENTES;
<u>"CONTA CENTRALIZADORA":</u>	Conta nº 3212-3, mantida na Agência nº 2372-8, do Banco Bradesco, de titularidade da SECURITIZADORA;
<u>"CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO":</u>	CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1 e CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2, quando consideradas em conjunto;
<u>"CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1":</u>	Conta nº 75597-2, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da CEDENTE 1;
<u>"CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2":</u>	Conta nº 74398-6, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da CEDENTE 2;
<u>"CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL":</u>	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as CEDENTES, na qualidade de fiduciantes, a SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, o DEVEDOR e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as CEDENTES alienaram fiduciariamente o IMÓVEL em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<u>"CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS":</u>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR, na qualidade de fiduciante, e a SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, e as CEDENTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS, em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<u>"CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO</u>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o DEVEDOR, na qualidade de fiduciante, e a



<u>COMPLEMENTAR</u> ”:		SECURITIZADORA, na qualidade de fiduciária, e as CEDENTES e o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual o DEVEDOR cedeu fiduciariamente os RECEBÍVEIS DO CONTRATO COMPLEMENTAR, em favor da SECURITIZADORA, em garantia das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
<u>“CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO</u> ”:	DE	Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 05 de dezembro de 2014, entre SECURITIZADORA, na qualidade de contratante, o COORDENADOR LÍDER, na qualidade de contratado, e as CEDENTES, por meio do qual a SECURITIZADORA contratou o COORDENADOR LÍDER para que este distribua os CRI no mercado de capitais, sob o regime de garantia firme;
<u>“CONTRATO DE LOCAÇÃO</u> ”:		<i>Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças</i> ”, firmado em 04 de setembro de 2009, entre a CEDENTE 2, na qualidade de locadora, e o LOCATÁRIO, na qualidade de locatário, posteriormente aditado em 19 de janeiro de 2010, em 26 de abril de 2010, 07 de julho de 2010, 10 de setembro de 2010, e 28 de dezembro de 2010, por meio do qual a CEDENTE 2 se comprometeu a construir um centro logístico de distribuição no IMÓVEL e a locá-lo posteriormente ao LOCATÁRIO, mediante pagamento do ALUGUEL;
<u>“CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR</u> ”:	DE	Instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar para Fins não Residenciais, a ser firmado entre o DEVEDOR, na qualidade de locador, a Typus 43 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.973.828/0001-54, na qualidade de locatária, e o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.018.448-89, na qualidade de fiador, por meio do qual tal sociedade, no caso de vacância do IMÓVEL, o locará pelo preço equivalente, no mínimo, ao último

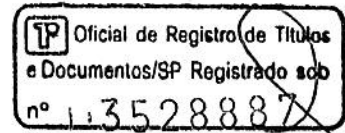


		aluguel vigente do CONTRATO DE LOCAÇÃO , ou de qualquer outro contrato de locação a ser firmado, tendo como objeto o IMÓVEL , como forma de garantir o fluxo dos RECEBÍVEIS ;
"COORDENADOR LÍDER":		BANCO BRADESCO BBI S.A.;
"CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS":		CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 e CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2 , quando considerados em conjunto;
"CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1":		Totalidade dos direitos de créditos relativos às PARCELAS CEDENTE 1 , devidas pelo DEVEDOR à CEDENTE 1 , em virtude da aquisição do IMÓVEL , nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA ;
"CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2":		Totalidade dos direitos de créditos relativos às PARCELAS CEDENTE 2 , devidas pelo DEVEDOR à CEDENTE 2 , em virtude da aquisição do IMÓVEL , nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA ;
"CRI":		Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Série da 1ª Emissão da SECURITIZADORA , a serem emitidos por meio do TERMO DE SECURITIZAÇÃO ;
"DESPESAS DA OPERAÇÃO":		São as DESPESAS FLAT e as DESPESAS RECORRENTES , quando mencionadas em conjunto;
"DESPESAS FLAT":		Despesas relacionadas à EMIÇÃO , incorridas até a data da EMIÇÃO , conforme identificadas no anexo deste instrumento;



“DESPESAS RECORRENTES”:	Despesas recorrentes relacionadas à EMISSÃO, a serem incorridas durante todo o prazo de vigência dos CRI, conforme identificadas no anexo II deste instrumento;
“DEVEDOR”:	Fundo de Investimento Imobiliário EDOM 02, acima qualificado;
“DIAS ÚTEIS”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional;
“DOCUMENTOS OPERAÇÃO”:	DA CONTRATO DE CESSÃO, COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI e TERMO DE SECURITIZAÇÃO, quando mencionados em conjunto;
“EMISSÃO”:	9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.;
“ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI”:	Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as CEDENTES, na qualidade de emissora, a INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, na qualidade de instituição custodiante, e a SECURITIZADORA, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as CEDENTES emitiram as CCI para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
“EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA”:	Eventos de recompra compulsória dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS previstos neste CONTRATO DE CESSÃO, que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade solidária das CEDENTES em efetuar a recompra do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, pelo valor do saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento;





“EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO”:	Eventos de vencimento antecipado previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade do DEVEDOR em efetuar o pagamento antecipado do saldo devedor das PARCELAS;
“GARANTIAS”:	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR e CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, quando mencionadas em conjunto;
“FUNDO DE RESERVA”:	Fundo de reserva a ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA, no montante inicial de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), descontados do VALOR DA CESSÃO, para fazer frente às DESPESAS DA OPERAÇÃO, sendo certo que o fundo de reserva deverá ser recomposto sempre que os montantes nele depositados forem insuficientes para arcar com 6 (seis) meses de DESPESAS RECORRENTES;
“IMÓVEL”:	Imóvel localizado na Cidade de Santa Luiza, Estado de Minas Gerais, na Avenida Beira Rio, nº 5.777, objeto da matrícula nº 35.135 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia - MG;
“JUROS REMUNERATÓRIOS”:	Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial <i>pro rata temporis</i>, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre cada uma das PARCELAS, desde 06 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, sendo certo que os valores das PARCELAS, devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato (“Valor da Parcela com Juros”);
“LEI 9.514/97”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;



"LEI 10.931/04":	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
"LOCATÁRIO":	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.708/0001-07;
"OBRIGAÇÕES GARANTIDAS":	A totalidade das obrigações assumidas pelo DEVEDOR nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA , incluindo a obrigação de pagamento integral das PARCELAS , bem como todas as obrigações assumidas pelas CEDENTES nos termos deste CONTRATO DE CESSÃO , a serem integralmente garantidas pelas GARANTIAS ;
"PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO":	Direito facultado ao DEVEDOR pelas CEDENTES ao pagamento do saldo devedor das PARCELAS (" <u>Valor do Pagamento Antecipado Facultativo</u> "), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;
"PARCELAS":	PARCELAS CEDENTE 1 e PARCELAS CEDENTE 2 , quando consideradas em conjunto;
"PARCELAS CEDENTE 1":	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo





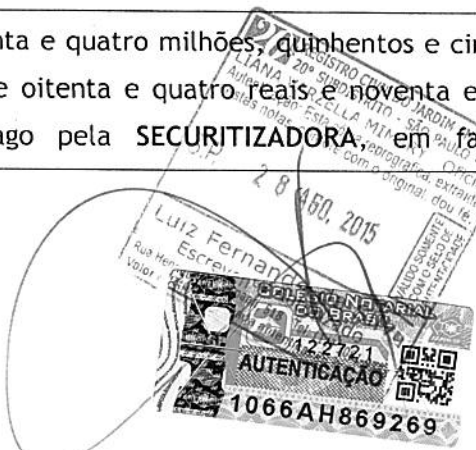
	DEVEDOR, em favor da CEDENTE 1, conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO;
“PARCELAS CEDENTE 2”:	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo DEVEDOR, em favor da CEDENTE 2, conforme valores indicados no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, e replicados no Anexo III deste CONTRATO DE CESSÃO;
“PREÇO DE AQUISIÇÃO”:	R\$ 34.880.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais), a serem pagos na forma das PARCELAS, sendo R\$ 328.615,06 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), destinados à CEDENTE 1, e R\$ 34.551.384,94 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinados à CEDENTE 2, pela aquisição do IMÓVEL, nos termos do COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA;
“RECEBÍVEIS”:	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR, em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO, especificamente por meio do pagamento do ALUGUEL e demais acessórios pelo LOCATÁRIO;
“RECEBÍVEIS CONTRATO COMPLEMENTAR”:	Recebíveis de titularidade do DEVEDOR, em decorrência da exploração do IMÓVEL por meio de locação comercial, nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR;
“RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:	Direito facultado às CEDENTES, pela SECURITIZADORA, ao pagamento do saldo devedor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, em conjunto, equivalente ao saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento (<u>“Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários”</u>), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o



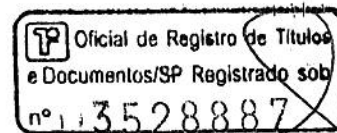
		3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos CRI; (ii) 2% (dois por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; (iv) 1% (um por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;
“SECURITIZADORA”:		TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., acima qualificada;
“TERMO DE SECURITIZAÇÃO”:		Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a SECURITIZADORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do qual SECURITIZADORA vinculará os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS aos CRI;
“VALOR DA CESSÃO”:		VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1 e VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2; quando considerados em conjunto;
“VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1”:		R\$ 328.615,06 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), a ser pago pela SECURITIZADORA, em favor da CEDENTE 1 em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 pela CEDENTE 1 à SECURITIZADORA;
“VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2”:		R\$ 34.551.384,94 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a ser pago pela SECURITIZADORA em favor da

cl

7



th

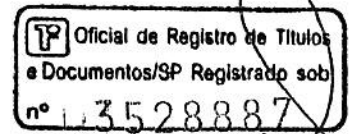


		CEDENTE 2 em contrapartida da cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2 pela CEDENTE 2 à SECURITIZADORA;
<u>"VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS":</u>		R\$ 34.880.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais), que equivalem à totalidade do VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1, e do VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2, nesta data;
<u>"VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1":</u>		R\$ 328.615,06 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), em 08 de dezembro de 2014; e
<u>"VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2":</u>		R\$ 34.551.384,94 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em 08 de dezembro de 2014.

III - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- A CEDENTE 1 é a nua proprietária, e a CEDENTE 2 é a titular do direito real de superfície do IMÓVEL;
- As CEDENTES e o DEVEDOR firmaram o COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, por meio do qual as CEDENTES se comprometeram a alienar e o DEVEDOR se comprometeu a adquirir, o IMÓVEL, mediante pagamento do PREÇO DE AQUISIÇÃO, em PARCELAS devidamente atualizadas pela ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA e acrescidas dos JUROS REMUNERATÓRIOS;
- Para representar os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, as CEDENTES, por meio da ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI, emitiram as CCI;
- As CEDENTES, neste ato, pretendem ceder a totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pelas CCI, à SECURITIZADORA, que, em contrapartida, lhe pagará o VALOR DA CESSÃO;
- Para garantir o cumprimento da totalidade das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES e/ou o DEVEDOR, conforme o caso, outorgarão, em benefício da SECURITIZADORA, as GARANTIAS;





f) A SECURITIZADORA, por sua vez, ao adquirir os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pelas CCI, os vinculará aos CRI da EMISSÃO, nos termos da LEI 9.514/97 e do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, que serão distribuídos no mercado de capitais pelo COORDENADOR LÍDER, nos termos do CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ("OPERAÇÃO"); e

g) As PARTES dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste CONTRATO DE CESSÃO, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

IV - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

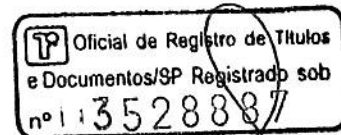
1.1. Cessão de Créditos Imobiliários: O presente CONTRATO DE CESSÃO tem por objeto a cessão onerosa, pelas CEDENTES à SECURITIZADORA, em caráter irrevogável e irretratável, dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, conforme representados pelas CCI.

1.2. Abrangência da Cessão de Créditos Imobiliários: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22 da LEI 10.931/04, a cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, representados pelas CCI compreende, além da cessão do direito de recebimento dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

1.3. Transferência de Titularidade: A cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS será realizada por meio da celebração deste CONTRATO DE CESSÃO e da negociação das CCI junto à CETIP.

1.3.1. As CEDENTES se obrigam a fornecer qualquer documento ou informação, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar da solicitação da SECURITIZADORA, de forma a auxiliá-la, no que for aplicável, para que esta última efetue a transferência da titularidade das CCI representativa dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, das CEDENTES para SECURITIZADORA, junto à CETIP.





1.4. Posição Contratual: Fica desde já ajustado pelas **PARTES** que a presente cessão resume-se apenas à cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme previsto no item 1.2., acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em hipótese alguma, a assunção, pela **SECURITIZADORA**, da posição contratual das **CEDENTES** no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

1.5. Responsabilidade pela Existência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** são responsáveis pela correta constituição, existência e validade dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** ao tempo da cessão à **SECURITIZADORA**, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**.

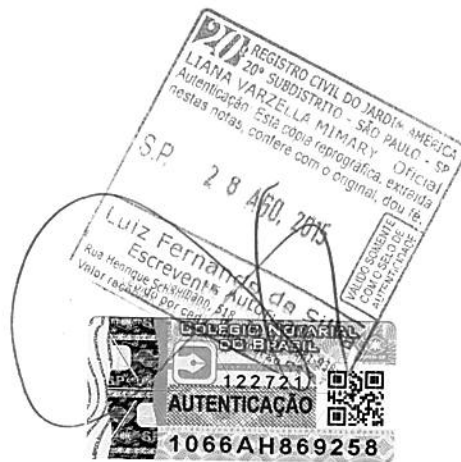
1.6. Responsabilidade pela Solvência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** responderão integralmente pela solvência dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, devendo realizar o pagamento dos mesmos em até 2 (dois) **DIAS ÚTEIS** contados do recebimento de notificação a ser encaminhada pela **SECURITIZADORA**.

1.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: As **CEDENTES** se obrigam a adotar, em nome da **SECURITIZADORA**, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sempre boa, firme e valiosa, devendo informar à **SECURITIZADORA** em 10 até (dez) **DIAS ÚTEIS** contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observado que caso as **CEDENTES** recebam citação ou notificação que apresente prazo de resposta inferior a 10 (dez) **DIAS ÚTEIS**, obrigam-se a encaminhar tal citação ou notificação à **SECURITIZADORA** em tempo hábil para resposta.

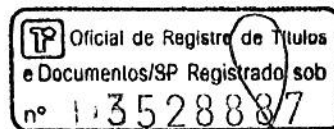
1.8. Emissão dos CRI: Este **CONTRATO DE CESSÃO** se destina a viabilizar a **EMIÇÃO** dos CRI por meio do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**. Considerando-se essa motivação, as **PARTES** reconhecem que é essencial que os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste **CONTRATO DE CESSÃO** e no **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI.

f

7



km



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor dos Créditos Imobiliários: Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS equivalem, nesta data, ao VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a SECURITIZADORA pagará às CEDENTES o VALOR DA CESSÃO, deduzido das DESPESAS FLAT e dos recursos necessários para constituir do FUNDO DE RESERVA, diretamente nas CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS, a contar da superação de todas as CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO, conforme previstas no item 2.6. abaixo.

2.3. Despesas da Operação: Ficam as CEDENTES responsáveis pelo pagamento de todas as DESPESAS DA OPERAÇÃO que ocorrerão até a liquidação integral do CRI, de forma proporcional.

2.4. Fundo de Reserva: O FUNDO DE RESERVA deverá ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA.

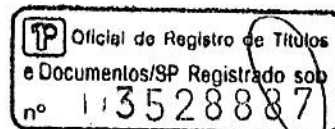
2.4.1. O FUNDO DE RESERVA deverá ser recomposto sempre que a provisão de seus recursos for menor que o montante necessário para fazer frente a 6 (seis) meses de DESPESAS RECORRENTES, por meio da utilização dos RECEBÍVEIS, cedidos fiduciariamente em favor da SECURITIZADORA, por meio do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS.

2.5. Quitação: Após o pagamento do VALOR DA CESSÃO, será dada pelas CEDENTES à SECURITIZADORA plena e geral quitação em relação à presente cessão de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, mediante a emissão do competente termo de quitação, assinado pelas CEDENTES.

2.6. Condições Precedentes: Para que as CEDENTES façam jus ao recebimento do VALOR DA CESSÃO, as seguintes CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO deverão ser integralmente atendidas: (i) emissão, (ii) subscrição e (iii) integralização de todos os CRI objeto da EMISSÃO.

2.7. Pagamento dos Créditos Imobiliários: Em decorrência da celebração deste CONTRATO DE CESSÃO, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, no





todo ou em parte, conforme previsto neste instrumento, serão devidos integralmente e pagos diretamente à **SECURITIZADORA**, mediante depósitos pelo **DEVEDOR** na **CONTA CENTRALIZADORA**.

2.7.1. A **SECURITIZADORA** poderá indicar outra conta para pagamento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, desde que informe às **CEDENTES** e ao **DEVEDOR**, previamente e por escrito.

2.7.2. Caso recebam, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, as **CEDENTES** se obrigam, desde já, a repassar tais recursos para a **CONTA CENTRALIZADORA**, em até 1 (um) **DIA ÚTIL** da data de recebimento.

2.8. Restituição dos Créditos Imobiliários: Se, após o pagamento da totalidade dos **CRI** e dos custos do Patrimônio Separado, conforme previsto no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais créditos deverão ser restituídos pela **SECURITIZADORA** às **CEDENTES**, de maneira proporcional, na forma de recursos líquidos de tributos, incluindo seus rendimentos igualmente líquidos de tributos, diretamente nas **CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

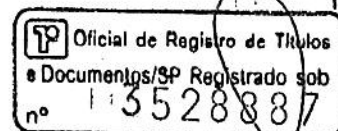
3.1. Declarações Parte a Parte: Cada uma das Partes, declara e garante que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este **CONTRATO DE CESSÃO** é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração do presente **CONTRATO DE CESSÃO** e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



esteja vinculada; e (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída;

d) o presente **CONTRATO DE CESSÃO** foi elaborado com base na boa fé e na equidade entre as **PARTES**;

e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

f) não depende economicamente das outras **PARTES**;

g) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

h) as discussões sobre o objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

i) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

j) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e

k) os representantes legais ou mandatários que assinam este **CONTRATO DE CESSÃO** tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**.

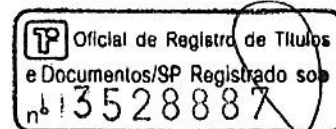
3.2. Declarações das Cedentes: As **CEDENTES** declaram e garantem à **SECURITIZADORA** que:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



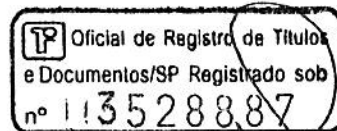
- a) foram obtidas pelas **CEDENTES** todas as autorizações e aprovações prévias societárias e/ou regulatórias necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**; e
- b) as **CEDENTES** cumprem com suas obrigações relacionadas à legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais.
- 3.3. Declarações sobre os Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** declaram, ainda, que:
- a) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** existem, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**;
- b) não se encontram impedidas de realizar a presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos assegurados às **CEDENTES** nos termos do **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;
- c) o **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA** consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nele indicados e encontra-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;
- d) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento das **CEDENTES** a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das **CEDENTES** em celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**; e
- e) o **VALOR DA CESSÃO** acordado entre as **PARTES** na forma deste **CONTRATO DE CESSÃO** representa o valor econômico dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** na quantia necessária para a satisfação das obrigações da **SECURITIZADORA** decorrentes do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

3.3. Declaração do Devedor: O **DEVEDOR**, na qualidade de interveniente anuente deste **CONTRATO DE CESSÃO**, declara que anui integralmente com a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**,

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



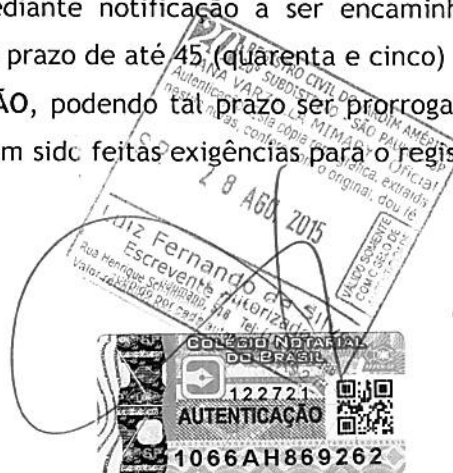
inclusive no que se refere ao pagamento e/ou depósito dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA.

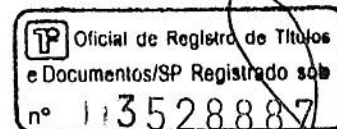
3.4. Validade das Declarações: As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão após a celebração do presente instrumento, comprometendo-se as PARTES a indenizar uma à outra e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venham a ser cobradas, em cada caso, em decorrência da inveracidade, falsidade, omissão ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. Ademais, as PARTES se comprometem a notificar imediatamente a outra PARTE caso qualquer uma das declarações prestadas nesse instrumento venha a se tornar inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

CLÁUSULA QUARTA -RECOMPRA COMPULSÓRIA E FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

4.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: Caso ocorra qualquer um dos EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA, abaixo listados, as CEDENTES, solidariamente, deverão recomprar da SECURITIZADORA todos os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, no estado em que se encontrarem, pelo valor do saldo devedor dos CRI, atualizado monetariamente, conforme ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização, na data do efetivo pagamento ("VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA" a "RECOMPRA COMPULSÓRIA", respectivamente), sendo certo que o VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA deverá ser utilizado para liquidação integral dos CRI ("VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA"):

- a) caso a apólice de seguro do IMÓVEL não seja endossada em favor da SECURITIZADORA, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do VALOR DA CESSÃO, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- b) não comprovação de registro do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL no competente Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação a ser encaminhada à SECURITIZADORA e aos titulares dos CRI, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do VALOR DA CESSÃO, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, caso tenham sido feitas exigências para o registro;

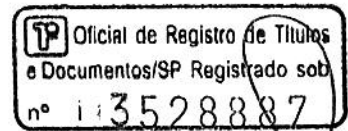




- c) se os **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** forem declarados nulos, inválidos ou ineficazes;
- d) caso haja o descumprimento pelas **CEDENTES** de quaisquer das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE CESSÃO**, ou em quaisquer um dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, bem como se quaisquer das declarações fornecidas pelas **CEDENTES** nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** ou no âmbito do processo de auditoria jurídica da **OPERAÇÃO** sejam declaradas falsas;
- e) na ocorrência de quaisquer dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;
- f) no caso de não recebimento, pela **SECURITIZADORA**, dos valores relativos à **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS**, em até 02 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contados da sua ocorrência, ou o não recebimento dos valores relativos ao **PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO** ou da **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, em até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, contados da data em que deveria ter sido realizado
- g) se houver (i) pedido de falência não elidido através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, (ii) deferimento de pedido de dissolução das **CEDENTES** requerido por seus administradores ou seus acionistas controladores, incluindo controladores pessoa física, (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das **CEDENTES**, independentemente de seu deferimento, (iv) pedido de autofalência; ou (v) decretação de falência das **CEDENTES**;
- h) se ocorrer liquidação, dissolução, e extinção das **CEDENTES**, salvo se pessoa que seja controladora ou esteja sob o controle comum das **CEDENTES** sub-rogue-se e assumirá, por escrito, todas as obrigações assumidas pelas **CEDENTES** neste **CONTRATO DE CESSÃO**;
- i) Caso os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sejam considerados nulos ou inexigíveis, ou caso tenham sua executividade suspensa, proibida ou prejudicada por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva;
- j) Se qualquer das **CEDENTES**, sem a prévia anuência da **SECURITIZADORA** assumir obrigações em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

[Handwritten signature]





ou seu valor equivalente em outras moedas, com exceção das obrigações decorrentes de lei ou regulamentação;

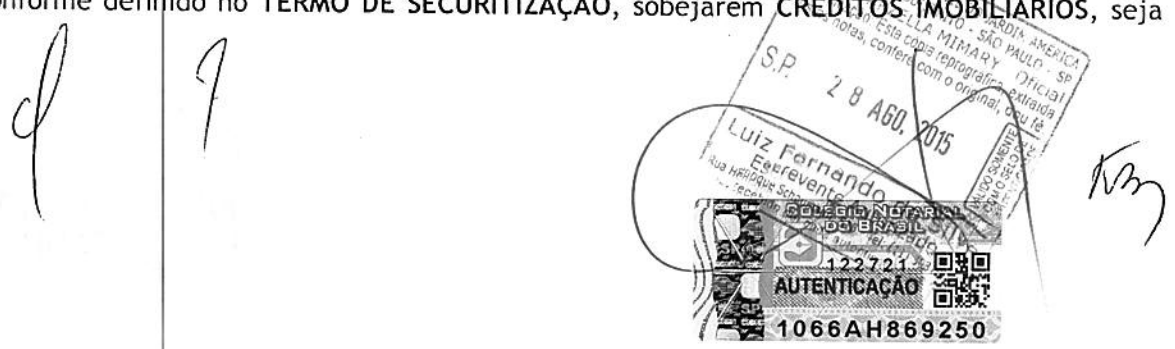
k) Caso haja qualquer mudança de controle acionário, direto ou indireto, de qualquer uma das **CEDENTES**, sem o consentimento expresso da **SECURITIZADORA**, sendo certo que as operações de reestruturação societária dos controladores das **CEDENTES** (desde que mantido o controle direto ou indireto), sucessão ou transferência das ações das **CEDENTES** para pessoa(s) física(s) controladora direta ou indireta das **CEDENTES**, para sociedades ou fundos de investimento sob o mesmo controle direto ou indireto, ou mesmo a transferência, intencional ou decorrente de *causa mortis*, de ações das **CEDENTES**, por pessoa(s) física(s) controladora(s) a herdeiros necessários, poderão ser realizadas independentemente de notificação à **SECURITIZADORA**;

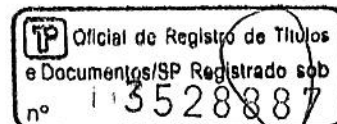
l) Se qualquer uma das **CEDENTES** vier sofrer protesto legítimo de título em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto (i) seja validamente comprovado pelas **CEDENTES** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for cancelado; (iii) forem prestadas garantias em juízo; ou, ainda (iv) for sustado tal protesto ou de qualquer forma suspenso;

4.1.1. Na hipótese de **RECOMPRA COMPULSÓRIA**, as **CEDENTES** pagarão o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** no prazo de até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS** a contar do recebimento de notificação realizada pela **SECURITIZADORA**, noticiando a ocorrência de qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, ressalvado eventual prazo específico relacionado a algum dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

4.1.2. Na hipótese de mora, incidirão, sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, os encargos moratórios de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre tal valor devido.

4.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos **CRI** e dos custos do Patrimônio Separado, conforme definido no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja





na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela **SECURITIZADORA** às **CEDENTES**, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela **SECURITIZADORA** em conta bancária a ser informada pelas **CEDENTES**, sob pena de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o valor não repassado à **CEDENTES**.

4.2. Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** poderão, desde que em conjunto, a partir da data de emissão dos CRI, mediante prévia notificação à **SECURITIZADORA**, com no mínimo 10 (dez) DIAS ÚTEIS de antecedência, promover a **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observados igualmente os termos dos itens 6.1. e 6.2. do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1. Garantias: Em garantia do adimplemento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, as **CEDENTES** e/ou o **DEVEDOR** outorgarão em favor da **SECURITIZADORA** as **GARANTIAS**.

5.2. Execução das Garantias: As **GARANTIAS** serão executadas, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos em cada instrumento que as formalizam. Não obstante, em caso de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **SECURITIZADORA** poderá a seu exclusivo critério executar quaisquer das **GARANTIAS**, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

6.1. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: Após a data da cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** as atividades relacionadas à administração ordinária dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** serão exercidas pela **SECURITIZADORA**, incluindo-se nessas atividades:

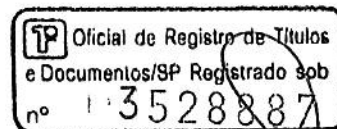
- a) controle da evolução dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observadas as condições estabelecidas no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**, apurando e informando ao **DEVEDOR** os valores por ele devidos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



- b) recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, inclusive a título da indenização, deles dando quitação; e
- c) emissão de termos de liberação de garantia, sob ciência do AGENTE FIDUCIÁRIO, quando encerrados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA

7.1. Condição Resolutiva: Este CONTRATO DE CESSÃO restará resolvido de pleno direito, e de forma integral, nos termos dos artigos 127 e 128 do CÓDIGO CIVIL, caso o CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO seja, por qualquer motivo, resilido ou resolvido, e os CRI não seja integralizados, sendo certo que a CEDENTE permanecerá responsável pelo pagamento das DESPESAS DA OPERAÇÃO que incidirem até a data da implementação da condição resolutiva prevista neste item.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as PARTES serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

Se para a CEDENTE 1:

MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

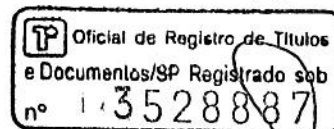
Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br





Se para a CEDENTE 2:

MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Rua dos Pinheiros, nº 870, Conj. 242, Pinheiros, CEP 05422-001

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se paga a SECURITIZADORA:

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Eduardo Lins de Lima Menge

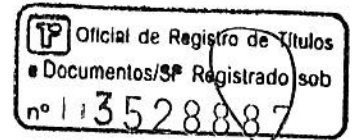
Tel.: (11)4872 2600

E-mail: ri@trxsecuritizadora.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





Se para o **DEVEDOR**:

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02

BANCO PETRA S.A.

Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Curitiba - Paraná

At.: Alexandre Calvo

Telefone: (41) 3074-0909

E-mail: admfundos@bancopetra.com.br

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

8.3. Negócio Complexo: As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO DE CESSÃO** integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste **CONTRATO DE CESSÃO**, dos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, razão pela qual nenhum dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

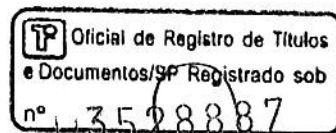
8.4. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, e desde que não haja previsão específica, incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

8.5. Execução Específica: As **PARTES** poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra **PARTE**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

8.6. Sucessão: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas **PARTES**, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a **PARTE** que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

[Handwritten signature]





8.7. Cessão: As **CEDENTES** não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da **SECURITIZADORA**. Já a **SECURITIZADORA**, desde que informando previamente e por escrito às **CEDENTES**, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, desde que realizada no âmbito da emissão dos CRI.

8.8. Novação: O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este **CONTRATO DE CESSÃO** ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra **PARTE**, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

8.9. Vigor: Este **CONTRATO DE CESSÃO** entra em vigor na data de sua assinatura e tem seu término com o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA** tenham cumprido todas as suas obrigações com relação aos CRI que serão emitidos.

8.10. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste **CONTRATO DE CESSÃO** são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

8.11. Pagamento de Despesas: As **CEDENTES** serão responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, de registro de títulos, de registro de imóveis e documentos decorrentes das disposições contidas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e nos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**. Nesse sentido, caso a **SECURITIZADORA** venha a arcar com quaisquer despesas devidas pelas **CEDENTES**, a **SECURITIZADORA** poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contado da respectiva solicitação pela **SECURITIZADORA**, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

8.12. Guarda de Documentos: Uma via dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** deverá permanecer sob a guarda da **SECURITIZADORA**, sendo que as **CEDENTES** se comprometem a enviar quaisquer documentos relacionados à **OPERAÇÃO**, ou cópias de tais documentos caso os possuam em via única, à **SECURITIZADORA**, que venham a ser solicitados por esta.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

8.13. Deliberações: Especificamente no caso de deliberação de alguma matéria aqui prevista, por parte da **SECURITIZADORA**, esta sempre deverá se valer de deliberação por parte dos titulares dos CRI, por meio de convocação de assembleia geral extraordinária.

CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. Interpretação. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

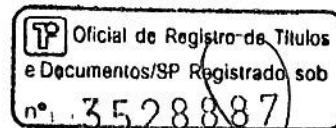
9.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO** em 06 (sies) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2014.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]





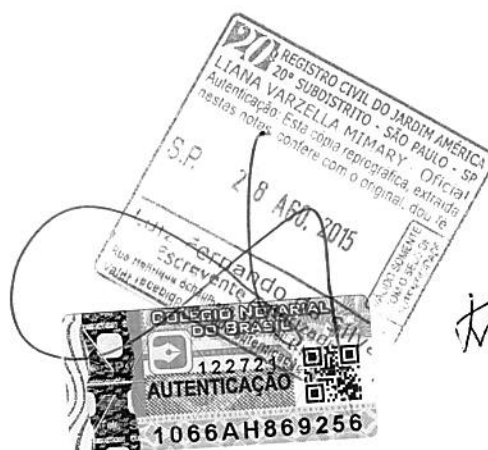
(página de assinaturas 01/04 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário EDOM, em 08 de dezembro de 2014)

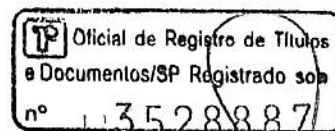
[Handwritten signatures]
 MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Luiz Augusto Faria Amaral
 RG 300031452
 Nome: CPF 287.209 408-31

Cedente 1

Cargo: Alessandro Lopes da Silva
 33.340.497-9
 Cargo: 306.663.298-93





(página de assinaturas 02/04 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário EDOM, em 08 de dezembro de 2014)

[Handwritten signature]
 MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cedente 2

Nome:

Luiz Augusto Faria Amaral

Cargo:

Alessandro Lopes da Silva

RG 300031452

33.340.497-9

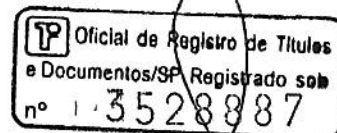
Nome:

CPF 287.209 408-31

Cargo:

306.663.298-93





(página de assinaturas 03/04 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário EDOM, em 08 de dezembro de 2014)

TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A. ,

Securitizadora

Nome:

Luiz Augusto Faria Amaral
RG 300031452
CPF 287.209 408-31

Cargo:

Alessandro Lopes da Silva

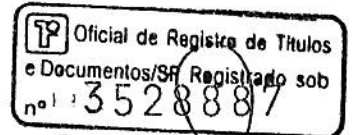
33.340.497-9

Cargo:

306.663.298-93

Nome:





(página de assinaturas 04/04 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário EDOM, em 08 de dezembro de 2014)

[Handwritten signature]

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM

Devedor

representado por seu administrador

BANCO PETRA S.A.

Nome: **FELIPE BORGES MOREIRA**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome: **Fernanda Garcia Kneese**
RG nº: **26.522.240-0**
CPF: **225.273.578-30**
CPF/MF nº:

Nome: **Thiago Takuno**
RG nº: **337.278.978-48**
CPF/MF nº: **36.589.614-7**



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

Total

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

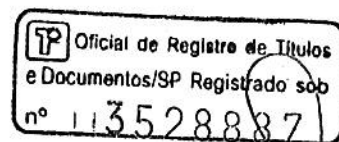
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **3.537.679** em
12/12/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **3.528.887**, em títulos e documentos.
São Paulo, 12 de dezembro de 2014

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

DANILO DE MORAES OLIVEIRA
Escrevente Substituto

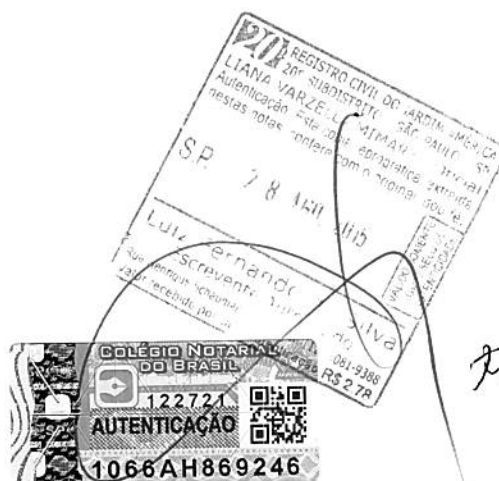


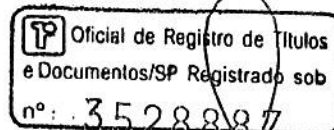
Registro de Títulos e Documentos
Charles da Silva Pedro
Escrevente



Anexo I - DESPESAS FLAT

Publicações Societárias	R\$	10.000,00
Taxa de Pré-Registro CETIP	R\$	5.609,28
Instituição Registradora de CCI	R\$	12.568,12
Assessoria Legal	R\$	233.333,33
Registro da Alienação Fiduciária no RI	R\$	15.000,00
Registro Ata da AGE/ARCA na JUCESP	R\$	5.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-RJ	R\$	10.000,00
Out of Pockets CRI	R\$	3.333,33
Taxa de Securitização	R\$	506.031,10
Taxa de Estruturação	R\$	216.870,47
Taxa de Coordenação e Distribuição	R\$	216.870,47
Taxa de Garantia Firme	R\$	361.450,78
Taxa de Registro CCI na CETIP	R\$	2.641,00
Taxa de Registro CRI na CETIP	R\$	926,62
Taxa de Análise à ANBIMA	R\$	6.743,23
Total - Custos de Estruturação / Emissão CRI + FII	R\$	1.626.377,73





ANEXO II - DESPESAS RECORRENTES

	Periodicidade	Montante
Adm. Patrimônio Separado	Mensal	R\$ 2.000,00
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 12.000,00
Banco Liquidante	Mensal	R\$ 1.500,00
Banco Escriturador	Mensal	R\$ 1.000,00
Custódia CCI	Anual	R\$ 3.000,00





ANEXO III - VALORES DAS PARCELAS

Número da Parcela	Mês	Consolidado			
		Parcelas	Juros no Período	Fator de Juros	Valor da Parcela com Juros
1	16/01/2015	334.686,14	0,78213%	1,0078	337.303,82
2	16/02/2015	332.088,78	0,78213%	1,0157	337.303,82
3	16/03/2015	329.511,57	0,78213%	1,0236	337.303,82
4	16/04/2015	326.954,37	0,78213%	1,0317	337.303,82
5	16/05/2015	324.417,01	0,78213%	1,0397	337.303,82
6	16/06/2015	321.899,34	0,78213%	1,0479	337.303,82
7	16/07/2015	319.401,21	0,78213%	1,0561	337.303,82
8	16/08/2015	316.922,47	0,78213%	1,0643	337.303,82
9	16/09/2015	318.331,44	0,78213%	1,0726	341.453,28
10	16/10/2015	315.861,00	0,78213%	1,0810	341.453,28
11	16/11/2015	313.409,73	0,78213%	1,0895	341.453,28
12	16/12/2015	310.977,49	0,78213%	1,0980	341.453,28
13	16/01/2016	308.564,12	0,78213%	1,1066	341.453,28
14	16/02/2016	306.169,48	0,78213%	1,1152	341.453,28
15	16/03/2016	303.793,42	0,78213%	1,1240	341.453,28
16	16/04/2016	301.435,80	0,78213%	1,1328	341.453,28
17	16/05/2016	299.096,48	0,78213%	1,1416	341.453,28
18	16/06/2016	296.775,32	0,78213%	1,1505	341.453,28
19	16/07/2016	294.472,17	0,78213%	1,1595	341.453,28
20	16/08/2016	292.186,89	0,78213%	1,1686	341.453,28
21	16/09/2016	293.485,89	0,78213%	1,1778	345.653,79
22	16/10/2016	291.208,26	0,78213%	1,1870	345.653,79
23	16/11/2016	288.948,32	0,78213%	1,1962	345.653,79
24	16/12/2016	286.705,91	0,78213%	1,2056	345.653,79
25	16/01/2017	284.480,90	0,78213%	1,2150	345.653,79
26	16/02/2017	282.273,16	0,78213%	1,2245	345.653,79
27	16/03/2017	280.082,55	0,78213%	1,2341	345.653,79
28	16/04/2017	277.908,94	0,78213%	1,2438	345.653,79
29	16/05/2017	275.752,21	0,78213%	1,2535	345.653,79
30	16/06/2017	273.612,21	0,78213%	1,2633	345.653,79
31	16/07/2017	271.488,81	0,78213%	1,2732	345.653,79
32	16/08/2017	269.381,90	0,78213%	1,2831	345.653,79
33	16/09/2017	270.579,51	0,78213%	1,2932	349.905,97
34	16/10/2017	268.479,66	0,78213%	1,3033	349.905,97
35	16/11/2017	266.396,10	0,78213%	1,3135	349.905,97
36	16/12/2017	264.328,70	0,78213%	1,3238	349.905,97
37	16/01/2018	262.277,36	0,78213%	1,3341	349.905,97
38	16/02/2018	260.241,93	0,78213%	1,3445	349.905,97
39	16/03/2018	258.222,30	0,78213%	1,3551	349.905,97
40	16/04/2018	256.218,34	0,78213%	1,3657	349.905,97



TR



41	16/05/2018	254.229,93	0,78213%	1,3763	349.905,97
42	16/06/2018	252.256,96	0,78213%	1,3871	349.905,97
43	16/07/2018	250.299,30	0,78213%	1,3980	349.905,97
44	16/08/2018	248.356,83	0,78213%	1,4089	349.905,97
45	16/09/2018	249.460,97	0,78213%	1,4199	354.210,46
46	16/10/2018	247.525,00	0,78213%	1,4310	354.210,46
47	16/11/2018	245.604,06	0,78213%	1,4422	354.210,46
48	16/12/2018	243.698,03	0,78213%	1,4535	354.210,46
49	16/01/2019	241.806,79	0,78213%	1,4648	354.210,46
50	16/02/2019	239.930,22	0,78213%	1,4763	354.210,46
51	16/03/2019	238.068,22	0,78213%	1,4879	354.210,46
52	16/04/2019	236.220,67	0,78213%	1,4995	354.210,46
53	16/05/2019	234.387,46	0,78213%	1,5112	354.210,46
54	16/06/2019	232.568,48	0,78213%	1,5230	354.210,46
55	16/07/2019	230.763,61	0,78213%	1,5349	354.210,46
56	16/08/2019	228.972,74	0,78213%	1,5470	354.210,46
57	16/09/2019	229.990,71	0,78213%	1,5591	358.567,90
58	16/10/2019	228.205,84	0,78213%	1,5712	358.567,90
59	16/11/2019	226.434,83	0,78213%	1,5835	358.567,90
60	16/12/2019	224.677,56	0,78213%	1,5959	358.567,90
61	16/01/2020	222.933,93	0,78213%	1,6084	358.567,90
62	16/02/2020	221.203,83	0,78213%	1,6210	358.567,90
63	16/03/2020	219.487,16	0,78213%	1,6337	358.567,90
64	16/04/2020	217.783,81	0,78213%	1,6464	358.567,90
65	16/05/2020	216.093,68	0,78213%	1,6593	358.567,90
66	16/06/2020	214.416,66	0,78213%	1,6723	358.567,90
67	16/07/2020	212.752,66	0,78213%	1,6854	358.567,90
68	16/08/2020	211.101,58	0,78213%	1,6986	358.567,90
69	16/09/2020	212.040,09	0,78213%	1,7118	362.978,95
70	16/10/2020	210.394,53	0,78213%	1,7252	362.978,95
71	16/11/2020	208.761,75	0,78213%	1,7387	362.978,95
72	16/12/2020	207.141,63	0,78213%	1,7523	362.978,95
73	16/01/2021	205.534,09	0,78213%	1,7660	362.978,95
74	16/02/2021	203.939,02	0,78213%	1,7798	362.978,95
75	16/03/2021	202.356,34	0,78213%	1,7938	362.978,95
76	16/04/2021	200.785,93	0,78213%	1,8078	362.978,95
77	16/05/2021	199.227,71	0,78213%	1,8219	362.978,95
78	16/06/2021	197.681,59	0,78213%	1,8362	362.978,95
79	16/07/2021	196.147,46	0,78213%	1,8505	362.978,95
80	16/08/2021	194.625,24	0,78213%	1,8650	362.978,95
81	16/09/2021	195.490,51	0,78213%	1,8796	367.444,26
82	16/10/2021	193.973,38	0,78213%	1,8943	367.444,26
83	16/11/2021	192.468,03	0,78213%	1,9091	367.444,26
84	16/12/2021	190.974,37	0,78213%	1,9241	367.444,26
85	16/01/2022	189.492,29	0,78213%	1,9391	367.444,26
86	16/02/2022	188.021,72	0,78213%	1,9543	367.444,26
87	16/03/2022	186.562,56	0,78213%	1,9695	367.444,26
88	16/04/2022	185.114,73	0,78213%	1,9850	367.444,26



Ka

89	16/05/2022	183.678,13	0,78213%	2,0005	367.444,26
90	16/06/2022	182.252,68	0,78213%	2,0161	367.444,26
91	16/07/2022	180.838,29	0,78213%	2,0319	367.444,26
92	16/08/2022	179.434,88	0,78213%	2,0478	367.444,26
93	16/09/2022	180.232,60	0,78213%	2,0638	371.964,50
94	16/10/2022	178.833,89	0,78213%	2,0799	371.964,50
95	16/11/2022	177.446,04	0,78213%	2,0962	371.964,50
96	16/12/2022	176.068,95	0,78213%	2,1126	371.964,50
97	16/01/2023	174.702,55	0,78213%	2,1291	371.964,50
98	16/02/2023	173.346,75	0,78213%	2,1458	371.964,50
99	16/03/2023	172.001,48	0,78213%	2,1626	371.964,50
100	16/04/2023	170.666,65	0,78213%	2,1795	371.964,50
101	16/05/2023	169.342,17	0,78213%	2,1965	371.964,50
102	16/06/2023	168.027,98	0,78213%	2,2137	371.964,50
103	16/07/2023	166.723,98	0,78213%	2,2310	371.964,50
104	16/08/2023	165.430,11	0,78213%	2,2485	371.964,50
105	16/09/2023	166.165,57	0,78213%	2,2661	376.540,35
106	16/10/2023	164.876,03	0,78213%	2,2838	376.540,35
107	16/11/2023	163.596,49	0,78213%	2,3016	376.540,35
108	16/12/2023	162.326,89	0,78213%	2,3196	376.540,35
109	16/01/2024	161.067,13	0,78213%	2,3378	376.540,35
110	16/02/2024	159.817,16	0,78213%	2,3561	376.540,35
111	16/03/2024	158.576,88	0,78213%	2,3745	376.540,35
112	16/04/2024	157.346,23	0,78213%	2,3931	376.540,35
113	16/05/2024	156.125,13	0,78213%	2,4118	376.540,35
114	16/06/2024	154.913,51	0,78213%	2,4306	376.540,35
115	16/07/2024	153.711,29	0,78213%	2,4497	376.540,35
116	16/08/2024	152.518,40	0,78213%	2,4688	376.540,35
117	16/09/2024	153.196,46	0,78213%	2,4881	381.172,49
118	16/10/2024	152.007,57	0,78213%	2,5076	381.172,49
119	16/11/2024	150.827,90	0,78213%	2,5272	381.172,49
120	16/12/2024	149.657,38	0,78213%	2,5470	381.172,49
121	16/01/2025	148.495,95	0,78213%	2,5669	381.172,49
122	16/02/2025	147.343,54	0,78213%	2,5870	381.172,49
123	16/03/2025	146.200,07	0,78213%	2,6072	381.172,49
124	16/04/2025	145.065,47	0,78213%	2,6276	381.172,49
125	16/05/2025	143.939,67	0,78213%	2,6481	381.172,49
126	16/06/2025	142.822,62	0,78213%	2,6689	381.172,49
127	16/07/2025	141.714,23	0,78213%	2,6897	381.172,49
128	16/08/2025	140.614,44	0,78213%	2,7108	381.172,49
129	16/09/2025	141.239,58	0,78213%	2,7320	385.861,62
130	16/10/2025	140.143,48	0,78213%	2,7533	385.861,62
131	16/11/2025	139.055,88	0,78213%	2,7749	385.861,62
132	16/12/2025	137.976,73	0,78213%	2,7966	385.861,62
133	16/01/2026	136.905,95	0,78213%	2,8184	385.861,62
134	16/02/2026	135.843,48	0,78213%	2,8405	385.861,62
135	16/03/2026	134.789,25	0,78213%	2,8627	385.861,62
136	16/04/2026	133.743,21	0,78213%	2,8851	385.861,62



TR

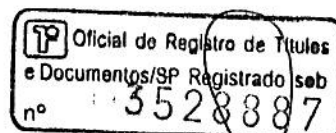
Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP Registrado sob nº 3528887

137	16/05/2026	132.705,28	0,78213%	2,9077	385.861,62
138	16/06/2026	131.675,41	0,78213%	2,9304	385.861,62
139	16/07/2026	130.653,53	0,78213%	2,9533	385.861,62
140	16/08/2026	129.639,58	0,78213%	2,9764	385.861,62
141	16/09/2026	130.215,93	0,78213%	2,9997	390.608,43
142	16/10/2026	129.205,38	0,78213%	3,0232	390.608,43
143	16/11/2026	128.202,67	0,78213%	3,0468	390.608,43
144	16/12/2026	127.207,74	0,78213%	3,0706	390.608,43
145	16/01/2027	126.220,53	0,78213%	3,0947	390.608,43
146	16/02/2027	125.240,98	0,78213%	3,1189	390.608,43
147	16/03/2027	124.269,04	0,78213%	3,1432	390.608,43
148	16/04/2027	123.304,64	0,78213%	3,1678	390.608,43
149	16/05/2027	122.347,72	0,78213%	3,1926	390.608,43
150	16/06/2027	121.398,23	0,78213%	3,2176	390.608,43
151	16/07/2027	120.456,11	0,78213%	3,2427	390.608,43
152	16/08/2027	119.521,30	0,78213%	3,2681	390.608,43
153	16/09/2027	120.052,66	0,78213%	3,2937	395.413,63
154	16/10/2027	119.120,98	0,78213%	3,3194	395.413,63
155	16/11/2027	118.196,54	0,78213%	3,3454	395.413,63
156	16/12/2027	117.279,26	0,78213%	3,3716	395.413,63
157	16/01/2028	116.369,10	0,78213%	3,3979	395.413,63
158	16/02/2028	115.466,01	0,78213%	3,4245	395.413,63
159	16/03/2028	114.569,93	0,78213%	3,4513	395.413,63
160	16/04/2028	113.680,80	0,78213%	3,4783	395.413,63
161	16/05/2028	112.798,57	0,78213%	3,5055	395.413,63
162	16/06/2028	111.923,18	0,78213%	3,5329	395.413,63
163	16/07/2028	111.054,59	0,78213%	3,5605	395.413,63
164	16/08/2028	110.192,74	0,78213%	3,5884	395.413,63
165	16/09/2028	110.682,64	0,78213%	3,6164	400.277,95
166	16/10/2028	109.823,67	0,78213%	3,6447	400.277,95
167	16/11/2028	108.971,38	0,78213%	3,6732	400.277,95
168	16/12/2028	108.125,69	0,78213%	3,7020	400.277,95
169	16/01/2029	107.286,57	0,78213%	3,7309	400.277,95
170	16/02/2029	106.453,97	0,78213%	3,7601	400.277,95
171	16/03/2029	105.627,82	0,78213%	3,7895	400.277,95
172	16/04/2029	104.808,09	0,78213%	3,8192	400.277,95
173	16/05/2029	103.994,71	0,78213%	3,8490	400.277,95
174	16/06/2029	103.187,65	0,78213%	3,8791	400.277,95
175	16/07/2029	102.386,86	0,78213%	3,9095	400.277,95
176	16/08/2029	101.592,27	0,78213%	3,9400	400.277,95
177	16/09/2029	102.043,93	0,78213%	3,9709	405.202,11
178	16/10/2029	101.252,01	0,78213%	4,0019	405.202,11
179	16/11/2029	100.466,23	0,78213%	4,0332	405.202,11
180	16/12/2029	99.686,56	0,78213%	4,0648	405.202,11

CEDENTE 1

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMERICA
20º SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
LIANA VARZELLA MIMARI Oficial
Autenticação: Esta cópia epigráfica extraída
nestas notas, confere com o original do re.
S.P. 28 AGO 2015
Luiz Fernando
Escritor
Coleção Notarial
12272
AUTENTICAÇÃO
1066AH869239

K3

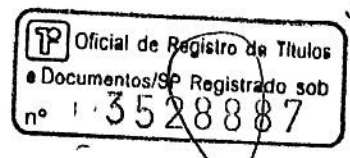


(Maori 07)

Número da Parcela	Mês	Parcelas Mensais	Juros no Período	Fator de Juros	Valor da Parcela com Juros
1	16/01/2015	3.153,18	0,78213%	1,0078	3.177,84
2	16/02/2015	3.128,71	0,78213%	1,0157	3.177,84
3	16/03/2015	3.104,43	0,78213%	1,0236	3.177,84
4	16/04/2015	3.080,34	0,78213%	1,0317	3.177,84
5	16/05/2015	3.056,43	0,78213%	1,0397	3.177,84
6	16/06/2015	3.032,71	0,78213%	1,0479	3.177,84
7	16/07/2015	3.009,18	0,78213%	1,0561	3.177,84
8	16/08/2015	2.985,82	0,78213%	1,0643	3.177,84
9	16/09/2015	2.999,10	0,78213%	1,0726	3.216,93
10	16/10/2015	2.975,82	0,78213%	1,0810	3.216,93
11	16/11/2015	2.952,73	0,78213%	1,0895	3.216,93
12	16/12/2015	2.929,81	0,78213%	1,0980	3.216,93
13	16/01/2016	2.907,08	0,78213%	1,1066	3.216,93
14	16/02/2016	2.884,52	0,78213%	1,1152	3.216,93
15	16/03/2016	2.862,13	0,78213%	1,1240	3.216,93
16	16/04/2016	2.839,92	0,78213%	1,1328	3.216,93
17	16/05/2016	2.817,88	0,78213%	1,1416	3.216,93
18	16/06/2016	2.796,01	0,78213%	1,1505	3.216,93
19	16/07/2016	2.774,31	0,78213%	1,1595	3.216,93
20	16/08/2016	2.752,78	0,78213%	1,1686	3.216,93
21	16/09/2016	2.765,02	0,78213%	1,1778	3.256,51
22	16/10/2016	2.743,56	0,78213%	1,1870	3.256,51
23	16/11/2016	2.722,27	0,78213%	1,1962	3.256,51
24	16/12/2016	2.701,14	0,78213%	1,2056	3.256,51
25	16/01/2017	2.680,18	0,78213%	1,2150	3.256,51
26	16/02/2017	2.659,38	0,78213%	1,2245	3.256,51
27	16/03/2017	2.638,74	0,78213%	1,2341	3.256,51
28	16/04/2017	2.618,26	0,78213%	1,2438	3.256,51
29	16/05/2017	2.597,95	0,78213%	1,2535	3.256,51
30	16/06/2017	2.577,78	0,78213%	1,2633	3.256,51
31	16/07/2017	2.557,78	0,78213%	1,2732	3.256,51
32	16/08/2017	2.537,93	0,78213%	1,2831	3.256,51
33	16/09/2017	2.549,21	0,78213%	1,2932	3.296,57
34	16/10/2017	2.529,43	0,78213%	1,3033	3.296,57
35	16/11/2017	2.509,80	0,78213%	1,3135	3.296,57
36	16/12/2017	2.490,32	0,78213%	1,3238	3.296,57
37	16/01/2018	2.470,99	0,78213%	1,3341	3.296,57
38	16/02/2018	2.451,82	0,78213%	1,3445	3.296,57
39	16/03/2018	2.432,79	0,78213%	1,3551	3.296,57
40	16/04/2018	2.413,91	0,78213%	1,3657	3.296,57
41	16/05/2018	2.395,18	0,78213%	1,3763	3.296,57
42	16/06/2018	2.376,59	0,78213%	1,3871	3.296,57
43	16/07/2018	2.358,15	0,78213%	1,3980	3.296,57
44	16/08/2018	2.339,84	0,78213%	1,4089	3.296,57



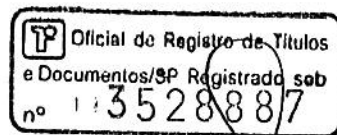
Km



45	16/09/2018	2.350,25	0,78213%	1,4199	3.337,12
46	16/10/2018	2.332,01	0,78213%	1,4310	3.337,12
47	16/11/2018	2.313,91	0,78213%	1,4422	3.337,12
48	16/12/2018	2.295,95	0,78213%	1,4535	3.337,12
49	16/01/2019	2.278,14	0,78213%	1,4648	3.337,12
50	16/02/2019	2.260,46	0,78213%	1,4763	3.337,12
51	16/03/2019	2.242,91	0,78213%	1,4879	3.337,12
52	16/04/2019	2.225,51	0,78213%	1,4995	3.337,12
53	16/05/2019	2.208,24	0,78213%	1,5112	3.337,12
54	16/06/2019	2.191,10	0,78213%	1,5230	3.337,12
55	16/07/2019	2.174,09	0,78213%	1,5349	3.337,12
56	16/08/2019	2.157,22	0,78213%	1,5470	3.337,12
57	16/09/2019	2.166,81	0,78213%	1,5591	3.378,18
58	16/10/2019	2.150,00	0,78213%	1,5712	3.378,18
59	16/11/2019	2.133,31	0,78213%	1,5835	3.378,18
60	16/12/2019	2.116,76	0,78213%	1,5959	3.378,18
61	16/01/2020	2.100,33	0,78213%	1,6084	3.378,18
62	16/02/2020	2.084,03	0,78213%	1,6210	3.378,18
63	16/03/2020	2.067,86	0,78213%	1,6337	3.378,18
64	16/04/2020	2.051,81	0,78213%	1,6464	3.378,18
65	16/05/2020	2.035,88	0,78213%	1,6593	3.378,18
66	16/06/2020	2.020,08	0,78213%	1,6723	3.378,18
67	16/07/2020	2.004,41	0,78213%	1,6854	3.378,18
68	16/08/2020	1.988,85	0,78213%	1,6986	3.378,18
69	16/09/2020	1.997,69	0,78213%	1,7118	3.419,73
70	16/10/2020	1.982,19	0,78213%	1,7252	3.419,73
71	16/11/2020	1.966,81	0,78213%	1,7387	3.419,73
72	16/12/2020	1.951,54	0,78213%	1,7523	3.419,73
73	16/01/2021	1.936,40	0,78213%	1,7660	3.419,73
74	16/02/2021	1.921,37	0,78213%	1,7798	3.419,73
75	16/03/2021	1.906,46	0,78213%	1,7938	3.419,73
76	16/04/2021	1.891,67	0,78213%	1,8078	3.419,73
77	16/05/2021	1.876,98	0,78213%	1,8219	3.419,73
78	16/06/2021	1.862,42	0,78213%	1,8362	3.419,73
79	16/07/2021	1.847,96	0,78213%	1,8505	3.419,73
80	16/08/2021	1.833,62	0,78213%	1,8650	3.419,73
81	16/09/2021	1.841,78	0,78213%	1,8796	3.461,80
82	16/10/2021	1.827,48	0,78213%	1,8943	3.461,80
83	16/11/2021	1.813,30	0,78213%	1,9091	3.461,80
84	16/12/2021	1.799,23	0,78213%	1,9241	3.461,80
85	16/01/2022	1.785,26	0,78213%	1,9391	3.461,80
86	16/02/2022	1.771,41	0,78213%	1,9543	3.461,80
87	16/03/2022	1.757,66	0,78213%	1,9695	3.461,80
88	16/04/2022	1.744,02	0,78213%	1,9850	3.461,80
89	16/05/2022	1.730,49	0,78213%	2,0005	3.461,80
90	16/06/2022	1.717,06	0,78213%	2,0161	3.461,80
91	16/07/2022	1.703,73	0,78213%	2,0319	3.461,80
92	16/08/2022	1.690,51	0,78213%	2,0478	3.461,80



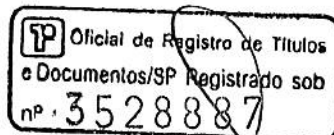
TV



93	16/09/2022	1.698,03	0,78213%	2,0638	3.504,39
94	16/10/2022	1.684,85	0,78213%	2,0799	3.504,39
95	16/11/2022	1.671,77	0,78213%	2,0962	3.504,39
96	16/12/2022	1.658,80	0,78213%	2,1126	3.504,39
97	16/01/2023	1.645,93	0,78213%	2,1291	3.504,39
98	16/02/2023	1.633,15	0,78213%	2,1458	3.504,39
99	16/03/2023	1.620,48	0,78213%	2,1626	3.504,39
100	16/04/2023	1.607,90	0,78213%	2,1795	3.504,39
101	16/05/2023	1.595,42	0,78213%	2,1965	3.504,39
102	16/06/2023	1.583,04	0,78213%	2,2137	3.504,39
103	16/07/2023	1.570,76	0,78213%	2,2310	3.504,39
104	16/08/2023	1.558,57	0,78213%	2,2485	3.504,39
105	16/09/2023	1.565,50	0,78213%	2,2661	3.547,50
106	16/10/2023	1.553,35	0,78213%	2,2838	3.547,50
107	16/11/2023	1.541,29	0,78213%	2,3016	3.547,50
108	16/12/2023	1.529,33	0,78213%	2,3196	3.547,50
109	16/01/2024	1.517,46	0,78213%	2,3378	3.547,50
110	16/02/2024	1.505,69	0,78213%	2,3561	3.547,50
111	16/03/2024	1.494,00	0,78213%	2,3745	3.547,50
112	16/04/2024	1.482,41	0,78213%	2,3931	3.547,50
113	16/05/2024	1.470,90	0,78213%	2,4118	3.547,50
114	16/06/2024	1.459,49	0,78213%	2,4306	3.547,50
115	16/07/2024	1.448,16	0,78213%	2,4497	3.547,50
116	16/08/2024	1.436,92	0,78213%	2,4688	3.547,50
117	16/09/2024	1.443,31	0,78213%	2,4881	3.591,14
118	16/10/2024	1.432,11	0,78213%	2,5076	3.591,14
119	16/11/2024	1.421,00	0,78213%	2,5272	3.591,14
120	16/12/2024	1.409,97	0,78213%	2,5470	3.591,14
121	16/01/2025	1.399,03	0,78213%	2,5669	3.591,14
122	16/02/2025	1.388,17	0,78213%	2,5870	3.591,14
123	16/03/2025	1.377,40	0,78213%	2,6072	3.591,14
124	16/04/2025	1.366,71	0,78213%	2,6276	3.591,14
125	16/05/2025	1.356,10	0,78213%	2,6481	3.591,14
126	16/06/2025	1.345,58	0,78213%	2,6689	3.591,14
127	16/07/2025	1.335,13	0,78213%	2,6897	3.591,14
128	16/08/2025	1.324,77	0,78213%	2,7108	3.591,14
129	16/09/2025	1.330,66	0,78213%	2,7320	3.635,32
130	16/10/2025	1.320,33	0,78213%	2,7533	3.635,32
131	16/11/2025	1.310,09	0,78213%	2,7749	3.635,32
132	16/12/2025	1.299,92	0,78213%	2,7966	3.635,32
133	16/01/2026	1.289,83	0,78213%	2,8184	3.635,32
134	16/02/2026	1.279,82	0,78213%	2,8405	3.635,32
135	16/03/2026	1.269,89	0,78213%	2,8627	3.635,32
136	16/04/2026	1.260,04	0,78213%	2,8851	3.635,32
137	16/05/2026	1.250,26	0,78213%	2,9077	3.635,32
138	16/06/2026	1.240,55	0,78213%	2,9304	3.635,32
139	16/07/2026	1.230,93	0,78213%	2,9533	3.635,32
140	16/08/2026	1.221,37	0,78213%	2,9764	3.635,32



FM



141	16/09/2026	1.226,80	0,78213%	2,9997	3.680,04
142	16/10/2026	1.217,28	0,78213%	3,0232	3.680,04
143	16/11/2026	1.207,84	0,78213%	3,0468	3.680,04
144	16/12/2026	1.198,46	0,78213%	3,0706	3.680,04
145	16/01/2027	1.189,16	0,78213%	3,0947	3.680,04
146	16/02/2027	1.179,93	0,78213%	3,1189	3.680,04
147	16/03/2027	1.170,78	0,78213%	3,1432	3.680,04
148	16/04/2027	1.161,69	0,78213%	3,1678	3.680,04
149	16/05/2027	1.152,67	0,78213%	3,1926	3.680,04
150	16/06/2027	1.143,73	0,78213%	3,2176	3.680,04
151	16/07/2027	1.134,85	0,78213%	3,2427	3.680,04
152	16/08/2027	1.126,05	0,78213%	3,2681	3.680,04
153	16/09/2027	1.131,05	0,78213%	3,2937	3.725,31
154	16/10/2027	1.122,27	0,78213%	3,3194	3.725,31
155	16/11/2027	1.113,57	0,78213%	3,3454	3.725,31
156	16/12/2027	1.104,92	0,78213%	3,3716	3.725,31
157	16/01/2028	1.096,35	0,78213%	3,3979	3.725,31
158	16/02/2028	1.087,84	0,78213%	3,4245	3.725,31
159	16/03/2028	1.079,40	0,78213%	3,4513	3.725,31
160	16/04/2028	1.071,02	0,78213%	3,4783	3.725,31
161	16/05/2028	1.062,71	0,78213%	3,5055	3.725,31
162	16/06/2028	1.054,46	0,78213%	3,5329	3.725,31
163	16/07/2028	1.046,28	0,78213%	3,5605	3.725,31
164	16/08/2028	1.038,16	0,78213%	3,5884	3.725,31
165	16/09/2028	1.042,77	0,78213%	3,6164	3.771,14
166	16/10/2028	1.034,68	0,78213%	3,6447	3.771,14
167	16/11/2028	1.026,65	0,78213%	3,6732	3.771,14
168	16/12/2028	1.018,68	0,78213%	3,7020	3.771,14
169	16/01/2029	1.010,78	0,78213%	3,7309	3.771,14
170	16/02/2029	1.002,94	0,78213%	3,7601	3.771,14
171	16/03/2029	995,15	0,78213%	3,7895	3.771,14
172	16/04/2029	987,43	0,78213%	3,8192	3.771,14
173	16/05/2029	979,77	0,78213%	3,8490	3.771,14
174	16/06/2029	972,16	0,78213%	3,8791	3.771,14
175	16/07/2029	964,62	0,78213%	3,9095	3.771,14
176	16/08/2029	957,13	0,78213%	3,9400	3.771,14
177	16/09/2029	961,39	0,78213%	3,9709	3.817,53
178	16/10/2029	953,93	0,78213%	4,0019	3.817,53
179	16/11/2029	946,52	0,78213%	4,0332	3.817,53
180	16/12/2029	939,18	0,78213%	4,0648	3.817,53

**CEDENTE 2
(Maori 08)**

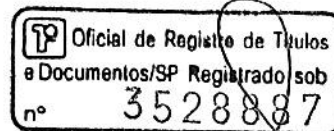
Número da Parcela	Mês	Parcelas Mensais	Juros no Período	Fator de Juros	Valor da Parcela com Juros
1	16/01/2015	331.532,96	0,78213%	1,0078	334.125,98



2	16/02/2015	328.960,07	0,78213%	1,0157	334.125,98
3	16/03/2015	326.407,15	0,78213%	1,0236	334.125,98
4	16/04/2015	323.874,03	0,78213%	1,0317	334.125,98
5	16/05/2015	321.360,58	0,78213%	1,0397	334.125,98
6	16/06/2015	318.866,63	0,78213%	1,0479	334.125,98
7	16/07/2015	316.392,04	0,78213%	1,0561	334.125,98
8	16/08/2015	313.936,65	0,78213%	1,0643	334.125,98
9	16/09/2015	315.332,34	0,78213%	1,0726	338.236,35
10	16/10/2015	312.885,18	0,78213%	1,0810	338.236,35
11	16/11/2015	310.457,00	0,78213%	1,0895	338.236,35
12	16/12/2015	308.047,67	0,78213%	1,0980	338.236,35
13	16/01/2016	305.657,04	0,78213%	1,1066	338.236,35
14	16/02/2016	303.284,96	0,78213%	1,1152	338.236,35
15	16/03/2016	300.931,29	0,78213%	1,1240	338.236,35
16	16/04/2016	298.595,89	0,78213%	1,1328	338.236,35
17	16/05/2016	296.278,60	0,78213%	1,1416	338.236,35
18	16/06/2016	293.979,31	0,78213%	1,1505	338.236,35
19	16/07/2016	291.697,85	0,78213%	1,1595	338.236,35
20	16/08/2016	289.434,11	0,78213%	1,1686	338.236,35
21	16/09/2016	290.720,87	0,78213%	1,1778	342.397,28
22	16/10/2016	288.464,70	0,78213%	1,1870	342.397,28
23	16/11/2016	286.226,05	0,78213%	1,1962	342.397,28
24	16/12/2016	284.004,76	0,78213%	1,2056	342.397,28
25	16/01/2017	281.800,72	0,78213%	1,2150	342.397,28
26	16/02/2017	279.613,78	0,78213%	1,2245	342.397,28
27	16/03/2017	277.443,81	0,78213%	1,2341	342.397,28
28	16/04/2017	275.290,68	0,78213%	1,2438	342.397,28
29	16/05/2017	273.154,26	0,78213%	1,2535	342.397,28
30	16/06/2017	271.034,42	0,78213%	1,2633	342.397,28
31	16/07/2017	268.931,04	0,78213%	1,2732	342.397,28
32	16/08/2017	266.843,97	0,78213%	1,2831	342.397,28
33	16/09/2017	268.030,30	0,78213%	1,2932	346.609,40
34	16/10/2017	265.950,23	0,78213%	1,3033	346.609,40
35	16/11/2017	263.886,30	0,78213%	1,3135	346.609,40
36	16/12/2017	261.838,38	0,78213%	1,3238	346.609,40
37	16/01/2018	259.806,36	0,78213%	1,3341	346.609,40
38	16/02/2018	257.790,11	0,78213%	1,3445	346.609,40
39	16/03/2018	255.789,51	0,78213%	1,3551	346.609,40
40	16/04/2018	253.804,43	0,78213%	1,3657	346.609,40
41	16/05/2018	251.834,76	0,78213%	1,3763	346.609,40
42	16/06/2018	249.880,37	0,78213%	1,3871	346.609,40
43	16/07/2018	247.941,15	0,78213%	1,3980	346.609,40
44	16/08/2018	246.016,98	0,78213%	1,4089	346.609,40
45	16/09/2018	247.110,72	0,78213%	1,4199	350.873,33
46	16/10/2018	245.192,99	0,78213%	1,4310	350.873,33
47	16/11/2018	243.290,15	0,78213%	1,4422	350.873,33
48	16/12/2018	241.402,08	0,78213%	1,4535	350.873,33
49	16/01/2019	239.528,65	0,78213%	1,4648	350.873,33

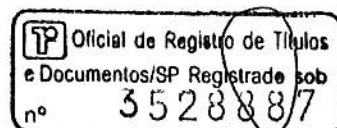


Trm

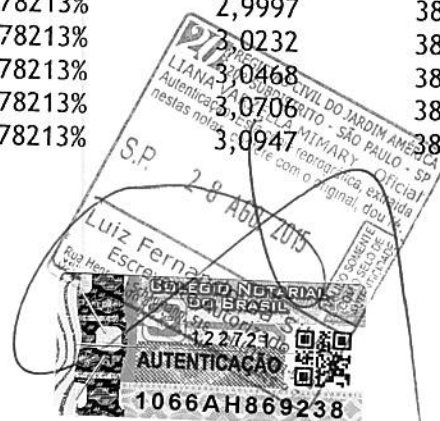


50	16/02/2019	237.669,77	0,78213%	1,4763	350.873,33
51	16/03/2019	235.825,31	0,78213%	1,4879	350.873,33
52	16/04/2019	233.995,17	0,78213%	1,4995	350.873,33
53	16/05/2019	232.179,23	0,78213%	1,5112	350.873,33
54	16/06/2019	230.377,38	0,78213%	1,5230	350.873,33
55	16/07/2019	228.589,51	0,78213%	1,5349	350.873,33
56	16/08/2019	226.815,52	0,78213%	1,5470	350.873,33
57	16/09/2019	227.823,90	0,78213%	1,5591	355.189,72
58	16/10/2019	226.055,85	0,78213%	1,5712	355.189,72
59	16/11/2019	224.301,52	0,78213%	1,5835	355.189,72
60	16/12/2019	222.560,81	0,78213%	1,5959	355.189,72
61	16/01/2020	220.833,60	0,78213%	1,6084	355.189,72
62	16/02/2020	219.119,80	0,78213%	1,6210	355.189,72
63	16/03/2020	217.419,31	0,78213%	1,6337	355.189,72
64	16/04/2020	215.732,00	0,78213%	1,6464	355.189,72
65	16/05/2020	214.057,79	0,78213%	1,6593	355.189,72
66	16/06/2020	212.396,58	0,78213%	1,6723	355.189,72
67	16/07/2020	210.748,26	0,78213%	1,6854	355.189,72
68	16/08/2020	209.112,73	0,78213%	1,6986	355.189,72
69	16/09/2020	210.042,40	0,78213%	1,7118	359.559,21
70	16/10/2020	208.412,34	0,78213%	1,7252	359.559,21
71	16/11/2020	206.794,94	0,78213%	1,7387	359.559,21
72	16/12/2020	205.190,09	0,78213%	1,7523	359.559,21
73	16/01/2021	203.597,69	0,78213%	1,7660	359.559,21
74	16/02/2021	202.017,65	0,78213%	1,7798	359.559,21
75	16/03/2021	200.449,88	0,78213%	1,7938	359.559,21
76	16/04/2021	198.894,27	0,78213%	1,8078	359.559,21
77	16/05/2021	197.350,73	0,78213%	1,8219	359.559,21
78	16/06/2021	195.819,17	0,78213%	1,8362	359.559,21
79	16/07/2021	194.299,50	0,78213%	1,8505	359.559,21
80	16/08/2021	192.791,62	0,78213%	1,8650	359.559,21
81	16/09/2021	193.648,73	0,78213%	1,8796	363.982,45
82	16/10/2021	192.145,90	0,78213%	1,8943	363.982,45
83	16/11/2021	190.654,74	0,78213%	1,9091	363.982,45
84	16/12/2021	189.175,14	0,78213%	1,9241	363.982,45
85	16/01/2022	187.707,03	0,78213%	1,9391	363.982,45
86	16/02/2022	186.250,31	0,78213%	1,9543	363.982,45
87	16/03/2022	184.804,90	0,78213%	1,9695	363.982,45
88	16/04/2022	183.370,70	0,78213%	1,9850	363.982,45
89	16/05/2022	181.947,64	0,78213%	2,0005	363.982,45
90	16/06/2022	180.535,62	0,78213%	2,0161	363.982,45
91	16/07/2022	179.134,55	0,78213%	2,0319	363.982,45
92	16/08/2022	177.744,36	0,78213%	2,0478	363.982,45
93	16/09/2022	178.534,58	0,78213%	2,0638	368.460,11
94	16/10/2022	177.149,04	0,78213%	2,0799	368.460,11
95	16/11/2022	175.774,26	0,78213%	2,0962	368.460,11
96	16/12/2022	174.410,15	0,78213%	2,1126	368.460,11
97	16/01/2023	173.056,62	0,78213%	2,1291	368.460,11

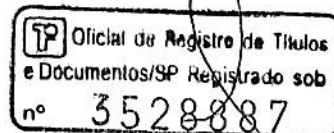




98	16/02/2023	171.713,60	0,78213%	2,1458	368.460,11
99	16/03/2023	170.381,00	0,78213%	2,1626	368.460,11
100	16/04/2023	169.058,75	0,78213%	2,1795	368.460,11
101	16/05/2023	167.746,75	0,78213%	2,1965	368.460,11
102	16/06/2023	166.444,94	0,78213%	2,2137	368.460,11
103	16/07/2023	165.153,22	0,78213%	2,2310	368.460,11
104	16/08/2023	163.871,54	0,78213%	2,2485	368.460,11
105	16/09/2023	164.600,08	0,78213%	2,2661	372.992,85
106	16/10/2023	163.322,68	0,78213%	2,2838	372.992,85
107	16/11/2023	162.055,20	0,78213%	2,3016	372.992,85
108	16/12/2023	160.797,56	0,78213%	2,3196	372.992,85
109	16/01/2024	159.549,67	0,78213%	2,3378	372.992,85
110	16/02/2024	158.311,47	0,78213%	2,3561	372.992,85
111	16/03/2024	157.082,88	0,78213%	2,3745	372.992,85
112	16/04/2024	155.863,83	0,78213%	2,3931	372.992,85
113	16/05/2024	154.654,23	0,78213%	2,4118	372.992,85
114	16/06/2024	153.454,02	0,78213%	2,4306	372.992,85
115	16/07/2024	152.263,13	0,78213%	2,4497	372.992,85
116	16/08/2024	151.081,48	0,78213%	2,4688	372.992,85
117	16/09/2024	151.753,15	0,78213%	2,4881	377.581,35
118	16/10/2024	150.575,46	0,78213%	2,5076	377.581,35
119	16/11/2024	149.406,90	0,78213%	2,5272	377.581,35
120	16/12/2024	148.247,42	0,78213%	2,5470	377.581,35
121	16/01/2025	147.096,93	0,78213%	2,5669	377.581,35
122	16/02/2025	145.955,37	0,78213%	2,5870	377.581,35
123	16/03/2025	144.822,67	0,78213%	2,6072	377.581,35
124	16/04/2025	143.698,76	0,78213%	2,6276	377.581,35
125	16/05/2025	142.583,57	0,78213%	2,6481	377.581,35
126	16/06/2025	141.477,04	0,78213%	2,6689	377.581,35
127	16/07/2025	140.379,09	0,78213%	2,6897	377.581,35
128	16/08/2025	139.289,67	0,78213%	2,7108	377.581,35
129	16/09/2025	139.908,92	0,78213%	2,7320	382.226,30
130	16/10/2025	138.823,15	0,78213%	2,7533	382.226,30
131	16/11/2025	137.745,80	0,78213%	2,7749	382.226,30
132	16/12/2025	136.676,81	0,78213%	2,7966	382.226,30
133	16/01/2026	135.616,11	0,78213%	2,8184	382.226,30
134	16/02/2026	134.563,65	0,78213%	2,8405	382.226,30
135	16/03/2026	133.519,36	0,78213%	2,8627	382.226,30
136	16/04/2026	132.483,17	0,78213%	2,8851	382.226,30
137	16/05/2026	131.455,02	0,78213%	2,9077	382.226,30
138	16/06/2026	130.434,85	0,78213%	2,9304	382.226,30
139	16/07/2026	129.422,60	0,78213%	2,9533	382.226,30
140	16/08/2026	128.418,21	0,78213%	2,9764	382.226,30
141	16/09/2026	128.989,13	0,78213%	2,9997	386.928,39
142	16/10/2026	127.988,09	0,78213%	3,0232	386.928,39
143	16/11/2026	126.994,83	0,78213%	3,0468	386.928,39
144	16/12/2026	126.009,28	0,78213%	3,0706	386.928,39
145	16/01/2027	125.031,37	0,78213%	3,0947	386.928,39



Handwritten signature or mark.



146	16/02/2027	124.061,05	0,78213%	3,1189	386.928,39
147	16/03/2027	123.098,26	0,78213%	3,1432	386.928,39
148	16/04/2027	122.142,95	0,78213%	3,1678	386.928,39
149	16/05/2027	121.195,05	0,78213%	3,1926	386.928,39
150	16/06/2027	120.254,50	0,78213%	3,2176	386.928,39
151	16/07/2027	119.321,26	0,78213%	3,2427	386.928,39
152	16/08/2027	118.395,25	0,78213%	3,2681	386.928,39
153	16/09/2027	118.921,61	0,78213%	3,2937	391.688,32
154	16/10/2027	117.998,71	0,78213%	3,3194	391.688,32
155	16/11/2027	117.082,97	0,78213%	3,3454	391.688,32
156	16/12/2027	116.174,34	0,78213%	3,3716	391.688,32
157	16/01/2028	115.272,76	0,78213%	3,3979	391.688,32
158	16/02/2028	114.378,17	0,78213%	3,4245	391.688,32
159	16/03/2028	113.490,53	0,78213%	3,4513	391.688,32
160	16/04/2028	112.609,77	0,78213%	3,4783	391.688,32
161	16/05/2028	111.735,86	0,78213%	3,5055	391.688,32
162	16/06/2028	110.868,72	0,78213%	3,5329	391.688,32
163	16/07/2028	110.008,31	0,78213%	3,5605	391.688,32
164	16/08/2028	109.154,58	0,78213%	3,5884	391.688,32
165	16/09/2028	109.639,86	0,78213%	3,6164	396.506,81
166	16/10/2028	108.788,99	0,78213%	3,6447	396.506,81
167	16/11/2028	107.944,72	0,78213%	3,6732	396.506,81
168	16/12/2028	107.107,01	0,78213%	3,7020	396.506,81
169	16/01/2029	106.275,80	0,78213%	3,7309	396.506,81
170	16/02/2029	105.451,03	0,78213%	3,7601	396.506,81
171	16/03/2029	104.632,67	0,78213%	3,7895	396.506,81
172	16/04/2029	103.820,66	0,78213%	3,8192	396.506,81
173	16/05/2029	103.014,95	0,78213%	3,8490	396.506,81
174	16/06/2029	102.215,49	0,78213%	3,8791	396.506,81
175	16/07/2029	101.422,24	0,78213%	3,9095	396.506,81
176	16/08/2029	100.635,14	0,78213%	3,9400	396.506,81
177	16/09/2029	101.082,54	0,78213%	3,9709	401.384,58
178	16/10/2029	100.298,08	0,78213%	4,0019	401.384,58
179	16/11/2029	99.519,71	0,78213%	4,0332	401.384,58
180	16/12/2029	98.747,38	0,78213%	4,0648	401.384,58

